



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1256, DE 20 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.911.393-3/2014, de interesse de **ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 19-A, objeto da matrícula nº 123.211, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, com área de 13.590,00m² (treze mil e quinhentos e noventa metros quadrados), situado no Condomínio denominado Aeródromo Brigadeiro Eppinghaus – Acréscimo, na Fazenda Caveiras, nesta Capital, passando a constituir os lotes 19-A, 19-B, 19-C e Área 19-D (a ser doada para prolongamento da pista), com as seguintes características e confrontações:

Lote 19-A	ÁREA	1.725,00m²
Frente para área livre do Aeródromo.....	20,00m	
Fundo confrontando com Área 19-D.....	20,76m	
Lado direito confrontando com Lote 19-B.....	89,04m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 18-B.....	83,46m	
Lote 19-B	ÁREA	904,32m²
Frente para área livre do Aeródromo.....	10,00m	
Fundo confrontando com Área 19-D.....	10,38m	
Lado direito confrontando com Lote 19-C.....	91,80m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 19-A.....	89,04m	
Lote 19-C	ÁREA	2.880,27m²
Frente para área livre do Aeródromo.....	30,00m	
Fundo confrontando com Área 19-D.....	31,14m	
Lado direito confrontando com Lote 20-A.....	100,19m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 19-B.....	91,80m	
Área 19-D	ÁREA	8.080,41m²
Frente para área do Aeródromo.....	66,00m	
Fundo confrontando com lotes 19-A, 19-B e 19-C.....	62,28m	
Lado direito confrontando com Área 18-C.....	130,54m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 20-A.....	139,81m	

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia